



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 946, DE 2024

Apensado: PL nº 947/2024

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV (...)” para incluir a difusão da proteção e dos direitos dos animais, nos trabalhos sociais, e dá outras providências.

Autor: Deputado DELEGADO BRUNO LIMA

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 946, de 2024, do Deputado Delegado Bruno Lima, que altera a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais, nos trabalhos sociais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Apensado ao projeto original, tramita o PL nº 947, de 2024, também de autoria do Sr. Delegado Bruno Lima, que pretende incluir a “instalação ou criação de espaços de convivência para animais domésticos, no entorno dos empreendimentos do PMCMV”.

O autor justifica suas propostas com o argumento de que se faz necessária a execução de políticas públicas para fomentar o bem-estar animal, diante do intenso crescimento do número de animais de estimação no Brasil e, também, em razão do dever constitucional de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função



ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A proposição tramita sob regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A política habitacional de interesse social no Brasil, particularmente por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), tem desempenhado um papel crucial na melhoria das condições de vida de milhões de brasileiros. O Trabalho Social (TS) associado a esses programas tem se mostrado fundamental para promover a integração e o desenvolvimento das comunidades beneficiadas, abordando aspectos como educação, conscientização e participação cidadã. Lima & Longsdon (2024)¹ explicam que:

Ao longo da história das práticas construtivas verificou-se que a simples edificação de moradia sem um trabalho social (TS) junto aos beneficiários, para proporcionar educação e conscientização a respeito dos aspectos que essa mudança poderá implicar em suas vidas, revelou situações problemáticas a respeito da conservação, adimplência de parcelas e até a sensação de pertencimentos sobre esse novo território.

Assim, desde a implementação da Política Nacional de Habitação e Saneamento (PNSH) e a criação do Banco Nacional de Habitação (BNH), o Trabalho Social vem sendo aplicado e tem passado por transformações para “promover o exercício da participação e a inserção social das famílias, em articulação com as demais políticas públicas” e para promover “a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados”², conforme preconiza a Portaria 464/2018 do Ministério das Cidades, que regulamenta o TS.

A mesma Portaria estabelece ser um dos objetivos do Trabalho Social a articulação entre a política de habitação e outras políticas setoriais, dentre as quais se destacam a de educação ambiental e a de meio ambiente (cf., Anexo 1, tópico 2.2.4). Tais políticas, como se sabe, têm passado por intensas transformações, diante do paulatino reconhecimento de que a relação

¹ Fabrício Silva Lima & Louise Logsdon. Trabalho Social nas Habitações de Interesse Social. 2024 Disponível em: <https://www.socialcaixa.org.br/27/01/2024/trabalho-social-nas-habitacoes-de-interesse-social/>

² Portaria 464, de 2018, do Ministério as Cidades. Disponível em: <https://autogestao.unmp.org.br/wp-content/uploads/2014/08/Portaria-n%C2%BA-464-de-25-de-junho-de-2018.pdf>



da sociedade com o meio ambiente deve ser modificada, para reconhecer o valor intrínseco da natureza e a sua importância inexorável para a manutenção da vida com qualidade.

Questão dessa matéria que tem ganhado força é a atribuição de importância a medidas de proteção aos animais. Inicialmente vistos meramente como recursos ou propriedades, os animais passaram a ser reconhecidos como seres sencientes, capazes de sentir dor e prazer, e como verdadeiros membros das famílias. Esse reconhecimento impulsionou movimentos de defesa dos direitos dos animais, resultando em avanços legislativos e institucionais em várias partes do mundo, com a criação de normas que garantem sua proteção e bem-estar. A promulgação de leis específicas, a criação de organizações de defesa animal e a crescente conscientização pública refletem uma mudança ética profunda, em que os animais são, agora, considerados portadores de direitos, merecendo respeito e tratamento humanitário, independentemente de seu valor econômico.

Apesar do aparente avanço, ainda são frequentes os casos relacionados a maus-tratos contra animais. No Brasil, os maus-tratos contra animais constituem o 5º crime mais cometido³. Os números segmentados por estados são, também, elevados. Em 2021, o Distrito Federal registrou 400 casos de maus-tratos e crueldade contra animais, um aumento de 64,6% em relação a 2019⁴. Em 2023, o Rio Grande do Sul registrou uma média diária de 11 casos de maus-tratos contra animais, num total de 4.219 casos de violência⁵. Esses dados demonstram a necessidade de uma abordagem mais eficaz para prevenir e punir os abusos e os maus-tratos contra animais no país.

A proposta aventada pelo PL nº 946, de 2024, é bastante oportuna nesse sentido, pois se vale de mecanismos de fortalecimento social já em operacionalização para difundir e educar a população sobre questões relativas à proteção e aos direitos dos animais. O tema, como já explicitado, é por si só valioso, mas também contribui para o bem-estar comunitário das

³ <https://www.vereadorafernandamoreno.com.br/8-dados-sobre-maus-tratos-e-animais-domesticos-que-talvez-voce-nao-sabia/>

⁴ <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/03/4991061-com-pandemia-crescem-denuncias-de-maus-tratos-a-animais-nos-ultimos-anos.html>

⁵ <https://www.brasilefators.com.br/2024/04/08/maus-tratos-aos-animais-denunciam-outras-formas-de-violencias-afirma-psicologa>



populações beneficiadas por políticas habitacionais, haja vista que tende a promover convivência harmônica com animais e, conseqüentemente, saúde emocional e psicológica. Também tende a contribuir para a saúde pública da comunidade, na medida em que a difusão de informações pode auxiliar no manejo adequado de animais, na prevenção de zoonoses e no incentivo à vacinação e esterilização. Ademais, atividades comunitárias que envolvem o cuidado com os animais podem fortalecer os laços entre os moradores, promovendo um senso de responsabilidade compartilhada e de solidariedade, matérias de extremo interesse quando se fala em Trabalho Social.

Apenas a difusão de informações, no entanto, não é suficiente. É necessário garantir infraestrutura adequada para a convivência com animais. Sabe-se que o crescimento do número de pets e animais domésticos no Brasil é um fenômeno significativo e em constante evolução. O mercado de pets reflete com bastante clareza esse fenômeno. No Brasil, atuam mais de 285 mil empresas no setor, compondo o terceiro maior mercado pets do mundo⁶.

Assim, se os pets têm se imiscuído, cada vez mais, no seio familiar dos brasileiros, nada mais natural do que prever, nos espaços urbanos e nos empreendimentos habitacionais, espaços dedicados a esses animais. Da mesma forma, se as políticas habitacionais públicas de fato incorporam, como proclamam, a noção ampla de habitação - aquela vista como espaço de construção cultural e social e não apenas de moradia -, devem abraçar questões que têm se tornado caras à população, a exemplo da convivência com pets. Isso significa incluir, no âmbito do programa, a difusão de informações e a disponibilização de espaços adequados para os animais. É importante que se passe a reconhecer que os espaços de convivência para animais domésticos são tão essenciais para o bem-estar, para a qualidade de vida e para a elevação da consciência ambiental quanto os demais espaços verdes tradicionais, desenhados para fruição de descanso, lazer e contato com a natureza.

Diante disso, é também bastante oportuno o PL nº 947, de 2024, apensado. Ao buscar o compromisso do poder público local de instalar

⁶ <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/al/artigos/crescimento-do-mercado-pet-e-oportunidade-de-negocio.021731b7fe057810VgnVCM1000001b00320aRCRD>



ou criar espaços de convivência para animais domésticos, no entorno dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida, o projeto almeja promover uma convivência harmoniosa e saudável entre os moradores e seus animais. Essa abordagem não só melhora a qualidade de vida dos residentes, como também contribui para a criação de comunidades mais integradas e ambientalmente conscientes, refletindo um compromisso com o bem-estar de todos os seres vivos.

Somos, portanto, favoráveis à matéria em sua integralidade. A única observação que devemos pontuar se refere ao fato de todos os novos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida serem regidos pela Lei nº 14.620, de 2023, de modo que nos parece útil incorporar, também nela, as medidas aqui discutidas.

Por todas as razões apresentadas, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 946, de 2024, e do seu apensado, o Projeto de Lei nº 947, de 2024, **na forma do substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 946. DE 2024, E 947, DE 2024.

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir a difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais, nos trabalhos sociais, e para prever a implantação de espaços dedicados à convivência com animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir a difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais, nos trabalhos sociais, e para prever a implantação de espaços dedicados à convivência com animais domésticos.

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§5º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de entidades organizadas, e as instituições financeiras oficiais federais serão responsáveis pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados, inclusive em relação à difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido e regulamentado

.....”(NR)



“Art. 5º-A.

V – a existência ou compromisso do poder público local de instalação de espaços de convivência para animais domésticos, no entorno dos empreendimentos.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

XIII - elaboração e execução de plano de arborização, paisagismo e de projeto para espaços de convivência com animais domésticos;

.....
.....” (NR)

“Art. 20.....

Parágrafo único. Os procedimentos e regras de que trata o inciso IV deste artigo deverão contemplar, necessariamente, a difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator

